

Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP: 28.400-000

Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento  
Urbano de Guarapari - CODEG

PROTOCOLO Nº 300577/2024

GUARAPARI-ES 23/04/2024

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR (A) PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMPANHIA DE MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG.**

**IMPUGNAÇÃO À IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CERTAME**



Referente ao Pregão Eletrônico Nº 007/2024  
Processo CODEG Nº 300127/2024

A empresa L D Unidades Móveis & Representações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 46.151.804/0001-92, com sede na Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto - Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP: 28.400-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Santos Damasceno, portador do CPF N.º 784.738.887-15 e RG N.º 080453111, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar IMPUGNAÇÃO contra falhas no edital em referência, por entende-las ilegais e contrárias a legislação aplicável, suscitando para tanto as razões de fato e de direito que passa a expor:

- **FALTA DE SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA;**

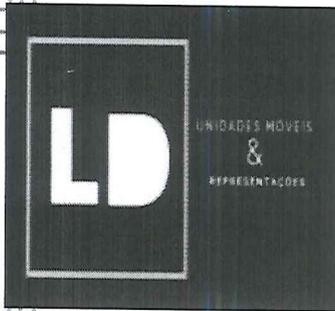
#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS (DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE):**

Primeiramente, cumpre-nos destacar que a presente impugnação se encontra disciplinado no Edital Regedor do certame licitatório e artigo 18 do Decreto nº 5450/05, sendo que o prazo estabelecido é até o 3º (Terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão, item:

#### **14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1 14.1.; DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:** Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo e-mail: [cpl@codeg.guarapari.es.gov.br](mailto:cpl@codeg.guarapari.es.gov.br);

Sendo assim, tendo em vista que a data fixada para o recebimento das impugnações e esclarecimentos para 29/04/2024, a presente IMPUGNAÇÃO encontra-se dentro do prazo legal estabelecido.



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000

O edital regedor do presente certame licitatório tem como objeto *“aquisição de 11 (onze) sanitários móveis hidráulicos dotados de cabines separadas masculino/feminino, para atendimento aos funcionários da CODEG nos trechos de trabalho, conforme especificação técnica e demais disposições apresentadas no Termo de Referência ...”*

### **DA SOLICITAÇÃO E MOTIVAÇÃO**

No que tange aos Documentos de Habilitação, merece ser esclarecido que não é solicitado das licitantes **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA “SUFICIENTE”** para comprovação que o produto seja de qualidade e **ESTEJA ADEQUADO AS LEGISLAÇÕES DE TRANSITO**.

Tais documentos são essenciais, e de suma importância para a comprovação de que **A EMPRESA FABRICANTE** da marca/modelo ofertada no certame, possua a qualificação técnica adequada para fabricação / fornecimento do modelo a ser adquirido, conforme corroboramos abaixo:

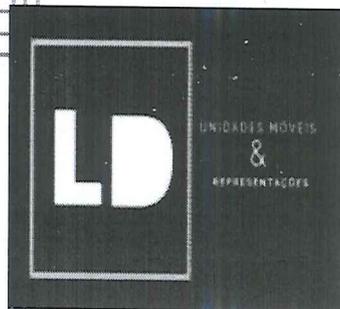
A exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço / objeto que será licitado será executado e entregue por empresa com capacidade para isso, garantindo que a empresa fornecedora possua condições mínimas para executar com presteza e segurança o produto ora licitado, prevalecendo assim o interesse da Administração Pública.

No presente caso, as Unidades de Reboque que pretende adquirir **é UMA ESPÉCIE DE VEÍCULO** e para sua utilização e deslocamento necessita ser devidamente emplacada, emplacamento esse que somente poderá ser realizado **CORRETAMENTE** se o **FABRICANTE** possuir:

- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT e o;
- Certificado de Capacitação Técnica – CCT, correspondente marca/modelo e dimensões do veículo ofertado.

A Resolução do CONTRAN nº 916/2022, o Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 14/2016 são claros ao determinarem que as empresas fabricantes devem possuir o CAT e o CCT, vejamos:

*“Art. 2º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).” CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI Nº 9.508/1997*



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000



Portanto, a fabricação/customização/adaptação de veículos compreende documentação e homologação específicas junto aos órgãos de trânsito para que o produto final possa ser LICENCIADO LEGALMENTE, e utilizado conforme a legislação vigente, **evitando desta forma aborrecimentos futuros junto aos órgãos de trânsito, tais como, multas, apreensão do veículo e etc.**

O Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT e o Certificado de Capacitação Técnica - CCT são documentos emitidos pelo SENATRAN e INMETRO, respectivamente, e como acima exposto são documentos de apresentação obrigatória junto aos órgãos de trânsito para fins de licenciamento dos veículos adaptados. Somente empresas homologadas pelo SENATRAN, CONTRAN e INMETRO possuem autorização específica para obtenção de mencionada documentação. E quando solicitados inibi os aventureiros e empresas que não possuem os documentos obrigatórios; o que tem acontecido constantemente em processos licitatórios.

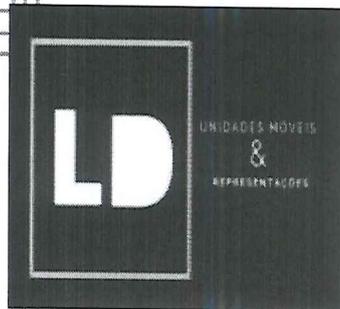
No que concerne às exigências de qualificação técnica é imprescindível a apresentação do CAT, e do CCT em vigência dentro de seu prazo de validade em relação à FABRICANTE da marca e modelo ofertados, posto que caso não seja feita tal solicitação corre um sério risco de participação de licitantes mal-intencionados que não conhecem ou tenham exatidão quanto a necessidade apresentada, por ser tratar de um veículo rodoviário que irá trafegar em vias publicas.

Dentre outros documentos indispensáveis para comprovação que a empresa está apta e idônea a fabricação é o **REGISTRO NO CREA**, como também uma forma de impedir que demais transtornos venham em decorrência estrutural e funcional do objeto, com a comprovação da empresa fabricante possuindo os devidos **registros dos engenheiros (Mecânico e Elétrico) responsáveis, bem como, a comprovação do vínculo da empresa com os mesmos em sua Certidão.** Também possuir ensaio de frenagem expedido por laboratório, dentro NBR 14729 e resolução CONTRAN Nº 519/2015 **EM NOME DA FABRICANTE** do modelo ofertado na proposta de preço.

*Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 – em seu art. 67, incisos I, II e III, dispôs sobre a **qualificação técnico-profissional e técnico operacional** de forma bem mais abrangente do que a Lei 8.666/93. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços*



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000



*similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação...*

Em resumo para melhor atendimento ao quesito de "Qualificação Técnica", e a qual tratamento deve-se dar, vejamos:

*A Lei nº 8.666/96 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, assegura à Administração Pública estabelecer critérios de habilitação que permitam aferir a capacidade técnica da empresa participante da licitação, de forma a certificar-se que esta possui plenas condições de execução do objeto licitado/contratado (grifo nosso).*

*Trata-se da **qualificação técnico-operacional** em seu art. 30, inciso II: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á*

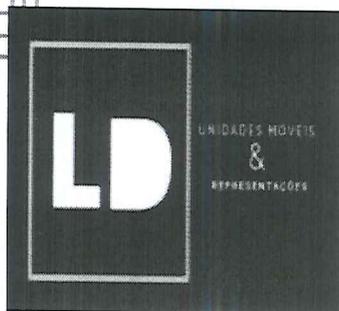
*a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

*Sem mencionarmos que na Nova Lei de Licitações – **Lei 14.133/2021** – em seu art. 67, incisos I, II e III, dispôs sobre a **qualificação técnico-profissional e técnico operacional** de forma bem mais abrangente do que a **Lei 8.666/93**.*

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000

- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. ...

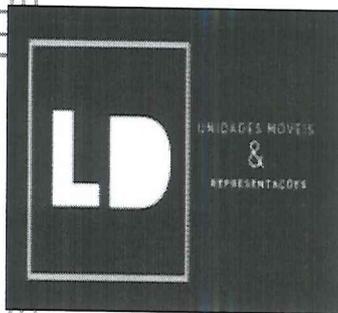
Posto isso, requeremos que sejam acrescentados os documentos técnicos acima mencionados, pois o objeto solicitado com base no edital e na descrição do objeto não pode ser mantido da forma como se encontra, **POIS ESTARÁ IMPOSSIBILITANDO A CORRETA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**, e caso seja mantido da forma como se encontra a **COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI – CODEG** poderá adquirir um produto ilegal, e irregular, que não poderá ser utilizado, trazendo assim, sérios prejuízos à Secretaria e ao erário público, sem mencionarmos o tempo economizado em caso do arrematante ser apenas um aventureiro demandando a necessidade de ser feito novamente todo procedimento licitatório ao se receber um objeto que não supra a qualidade que demanda a sua utilização.

Abaixo enviamos alguns links das reportagens da operação da Polícia Federal e Polícia Civil, por todo Brasil, tentando inibir esta prática:

Abaixo reportagem do G1/GLOBO: [https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeia-combate-a-fraude-na-regularizacao-de-reboques-e-semirreboques.shtml?utm\\_source=newsshowcase&utm\\_medium=discover&utm\\_campaign&utm\\_content=https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=share-bar](https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeia-combate-a-fraude-na-regularizacao-de-reboques-e-semirreboques.shtml?utm_source=newsshowcase&utm_medium=discover&utm_campaign&utm_content=https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar)

Abaixo link do vídeo da matéria no GLOBOPLAY:

[https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=share-bar](https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar)



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS SUGERIDOS QUE SEJAM EXIGIDOS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
PARA SEREM INCLUSOS NO EDITAL EM SUA HABILITAÇÃO:**

- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT EM NOME DA FABRICANTE do modelo ofertado na proposta de preço.
- **Certificado de Capacitação Técnica - CCT** do produto ofertado dentro das MEDIDAS SOLICITADAS EM NOME DA FABRICANTE do modelo ofertado na proposta de preço.
- Certidão de Registro de PESSOA JURÍDICA no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa fabricante (constando no mesmo o vínculo com seus engenheiros mecânico e Elétrico) e Certidão de Registro no CREA de seus responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista) **EM NOME DA FABRICANTE** do modelo ofertado na proposta de preço.
- Possuir ensaio de frenagem expedido por laboratório, dentro NBR 14729 e resolução CONTRAN Nº 519/2015 em nome da fabricante do modelo ofertado na proposta de preço.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO** deve ser acatado, para que seja retificado o edital com adendo nas exigências de documentação técnicas, adequando-o em todos os termos mencionados.

Frisamos que ao ser solicitado a documentação acima em nome da **FABRICANTE (E APENAS O ATESTADO EM NOME DA LICITANTE COMO JÁ É ACERTADAMENTE SOLICITADO)**, de forma alguma restringira o pregão, uma vez que qualquer revenda, escritórios de representações e até mesmo fabricas poderão participar do pregão oferecendo uma marca idónea e totalmente capaz de entregar o modelo de acordo com o solicitado no edital e as legislações de trânsitos vigentes.

Termos em que, Pede e espera deferimento;

São Fidélis, 23 de abril de 2024

**L D UNIDADES MOVEIS  
& REPRESENTACOES  
LTDA:46151804000192**

Assinado digitalmente por L D UNIDADES MOVEIS &  
REPRESENTACOES LTDA:46151804000192  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Sao Fidélis, OU=AC CERTIFICA  
MINAS v5, OU=24909250000107, OU=Presencial, OU=Certificado PJ  
A1, CN=L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES  
LTDA:46151804000192  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.23 12:01:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**L D UND. MOVEIS REPR. LTDA  
CNPJ N.º 46.151.804/0001-92  
IE N.º 12.447.825**

46.151.804/0001-92  
LD UNIDADES MOVEIS &  
REPRESENTAÇÕES LTDA

São Fidélis - RJ  
L CEP: 28.400-000